

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio, o seguinte:

1.º O preço máximo de venda dos terrenos para o Programa de Construção de Habitações Económicas, a vigorar para os concursos a abrir até 31 de Dezembro de 1996 é calculado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_v = p \times A_b$$

em que:

*p* — variará entre 4328\$ e 9349\$ por metro quadrado de área bruta de construção, por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas executadas;

*A<sub>b</sub>* — área bruta de construção em metros quadrados, determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, quer para a parte habitacional, quer para a não habitacional.

2.º Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, o preço máximo das habitações económicas é fixado em 98 100\$ por metro quadrado de área bruta para as propostas apresentadas até 31 de Dezembro de 1996, não podendo ultrapassar os seguintes limites máximos por tipologia de fogo:

	Tipologia do fogo				
	T0	T1	T2	T3	T4
Preço máximo em milhares de escudos .....	4 905	6 377	8 339	10 301	11 183

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 10 de Maio de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 180/96

de 29 de Maio

A Portaria n.º 1/96, de 3 de Janeiro, definiu e estabeleceu as características e regras de fabrico, acondicionamento e rotulagem das cervejas.

O n.º 4.º deste diploma, a propósito das substâncias que poderão ser adicionadas às cervejas, refere «plantas aromatizadas», quando a expressão adequada é «plantas aromáticas».

Do mesmo modo, o anexo I desta portaria, na parte relativa à função dos auxiliares tecnológicos, indica «estabilizadores coloidais», quando o termo apropriado é «estabilizadores coloidais».

Por outro lado, o regime estabelecido pela Portaria n.º 1/96, de 3 de Janeiro, entrou de imediato em vigor, não tendo sido fixado um período transitório de adaptação ao novo quadro legal, designadamente no que diz respeito às novas exigências em matéria de rotulagem das cervejas.

Importa, pois, proceder à fixação de um prazo razoável que permita o escoamento dos rótulos impressos de acordo com a legislação anterior e corrigir as inexactidões detectadas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/94, de 7 de Abril, o seguinte:

1.º O n.º 4.º e o anexo I a que se refere o n.º 6.º da Portaria n.º 1/96, de 3 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«4.º As cervejas poderão ainda ser adicionadas de frutos, produtos hortícolas ou plantas aromáticas, ou dos respectivos sumos, concentrados ou extractos, até ao máximo de 10% em volume do produto final, bem como dos aromas legalmente autorizados.

### ANEXO I

#### Auxiliares tecnológicos

Função	Nome	Cond. utilização
Clarificadores .....	Terra de diatomáceas .....	qs
	Perlites .....	
	Carvão activo .....	
	Celulose (sob a forma de placas de cartão) .....	
	Carragenatos .....	
Estabilizadores coloidais	Polivinilpirrolidona (PVPP) ...	qs
	Gel de sílica .....	
	Taninos .....	
	Enzimas proteolíticas .....	
Correctores do teor enzimático dos maltes ...	Enzimas amilolíticas .....	qs
	Proteases-glucanases .....	

2.º Durante um período de seis meses a contar da data de publicação da presente portaria é admitida a colocação no mercado de cervejas rotuladas em conformidade com disposições legais anteriormente em vigor.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 3 de Maio de 1996.

O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 181/96

de 29 de Maio

Considerando a generalização da reforma curricular em curso no ensino secundário;